



Sharpen Capital

**POLÍTICA DE COMBATE E
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO**

Agosto/2022

SUMÁRIO

| | | |
|-----|--|---|
| 1 | OBJETIVO..... | 3 |
| 2 | ESTRUTURA ORGANIZACIONAL..... | 3 |
| 3 | PREVENÇÃO DE ATIVIDADES ILÍCITAS | 3 |
| 3.1 | Medidas | 3 |
| 4 | OBRIGAÇÕES E DIRETRIZES | 3 |
| 4.1 | Pessoa Politicamente Exposta | 4 |
| 5 | COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO; MONITORAMENTO | 4 |
| 5.1 | Política e Treinamento de Riscos..... | 4 |
| 5.2 | Comitês de Auditoria Interna e Externa | 5 |
| 6 | KNOW YOUR CUSTOMER | 5 |
| 6.1 | Procedimentos | 5 |
| 6.2 | Pessoas Físicas e Jurídicas..... | 6 |
| 7 | KNOW YOUR EMPLOYEE | 6 |
| 8 | KNOW YOUR PARTNER (CONTRAPARTES)..... | 7 |
| 9 | COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES | 7 |

POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1 OBJETIVO

A presente política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da Sociedade (“PLDFT”) tem como objetivo estabelecer a conduta e os procedimentos para que as atividades prestadas pela Sociedade, estejam de acordo com os dispositivos previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.613”) e na Instrução da CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis.

2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Sociedade conta com um diretor responsável por esta Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro com atuação autônoma e independente das áreas de negócios. Ele é responsável por aplicar e treinar os demais funcionários da Sociedade nos termos desta política e da Política de Treinamentos, parte integrante do Código de Ética e Políticas Internas da Sociedade.

3 PREVENÇÃO DE ATIVIDADES ILÍCITAS

A Sociedade deverá adotar todas as medidas necessárias a fim de prevenir a prática de atividades consideradas como suspeitas de lavagem de dinheiro e/ou de qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento ao terrorismo ou atividades ilegais. O descumprimento dessas regras sujeitará o infrator à demissão imediata e, ainda, o infrator poderá estar sujeito a responsabilidade criminal.

3.1 Medidas

As medidas adotadas pela Sociedade para prevenção de atividades ilícitas incluem: (i) treinamento dos funcionários em relação a esta política; (ii) conhecimento dos clientes, funcionários e parceiros, por meio de processos próprios mencionados nesta política; (iii) monitoramento de transações e comportamentos dos clientes; (iv) identificação, análise e documentação de quaisquer indícios de prática de crimes e atos ilícitos; (v) avaliação da exposição ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

4 OBRIGAÇÕES E DIRETRIZES

Tendo em vista os dispositivos constantes da Lei 9.613, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive no que se refere à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de tais ilícitos, os colaboradores da Sociedade, no exercício de suas atividades, deverão dispensar especial atenção às operações que tenham as seguintes características, comunicando ao Responsável por esta política na Sociedade quando da ocorrência de tais situações:

- (i) negócios cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (ii) negócios realizados, repetidamente, entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

- (iii) negócios que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) negócios cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) negócios cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s); ou
- (vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (viii) operações que envolvam pessoas politicamente expostas, investidores não residentes constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador, ou qualquer forma que dificulte a identificação do investidor e da origem dos recursos.

4.1 Pessoa Politicamente Exposta

Nos termos da regulamentação vigente, considera-se pessoa politicamente exposta aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

5 COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO; MONITORAMENTO

Com relação aos procedimentos relativos ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro, o responsável por esta política diligenciará para que sejam observados os seguintes parâmetros: (i) evitar operações de qualquer tipo com recebimentos em dinheiro; (ii) limitar o valor máximo de pagamentos em dinheiro a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, para pequenas contas, por grupo e evitar que os mesmos aconteçam com frequência e/ou regularidade; (iii) favorecer sempre recebimentos que transitem pelo sistema bancário (DOC ou TED); (iv) evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros a não ser que seja transparente, justificada e sólida além de viabilizada ou executada através de canais bancários; (v) evitar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido e que não sejam bem conhecidas; (vi) evitar operações por quantias elevadas que não tenham uma origem muito bem definida e um sentido econômico, comercial e financeiro sólido; (vii) evitar operações suspeitas ou que pareçam fora dos padrões de mercado; (viii) evitar operações financeiras internacionais, que envolvam muitas movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes, especialmente se houver partes e intermediários nessas operações que sejam domiciliados em países considerados de alto risco.

5.1 Política e Treinamento de Riscos

O responsável por esta política disponibilizará aos colaboradores da Sociedade conteúdo específico em treinamento (detalhado em política específica) para conscientização dos riscos legais e de imagem a que a Sociedade estará exposta no caso de envolvimento, direto ou

indireto, em atividades relacionadas a crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

5.2 Comitês de Auditoria Interna e Externa

O responsável por esta política poderá solicitar a criação de comitês de auditoria interna ou contratar auditoria externa independente para verificação do regular cumprimento das políticas de Compliance e Lavagem de Dinheiro. Adicionalmente, as mensagens eletrônicas (e-mails) dos colaboradores são gravadas em servidor e estarão disponíveis para verificação periódica pelo responsável por esta política ou pelas auditorias interna e externa (caso contratada). Qualquer colaborador da Sociedade poderá denunciar de forma anônima eventuais condutas suspeitas ao responsável por esta política, para que este tome as medidas aplicáveis.

6 KNOW YOUR CUSTOMER

A Sociedade tem um procedimento Know Your Customer, referente à identificação do cliente a ser implementado antes da concretização da operação por este realizada. O processo de identificação e cadastro do cliente inclui a solicitação e manutenção de fichas cadastrais assinadas pelos clientes, solicitação de documentos (comprovantes de residência, declaração de imposto de renda e documentos de identificação expedidos por órgãos públicos ou de classe), manutenção de logs de acesso e atualização dos dados cadastrais a cada dois anos, no mínimo. Caso o cliente se recuse ou dificulte o fornecimento das informações requeridas, a Sociedade não o aceitará como cliente e nenhuma operação será realizada até que o cadastro esteja completo. Além do cadastro utilizado para a identificação do cliente, conforme acima referido, a Sociedade atentará para os seguintes tipos de clientes:

- (i) Clientes de integridade ou honestidade questionáveis;
- (ii) Clientes que recusem ou dificultem o fornecimento de informações ou documentação requerida;
- (iii) Clientes relacionados com comércio reconhecido como de origem duvidosa ou cuja receita atribuída ao negócio seja, em um primeiro momento, incompatível com o tipo de negócio;
- (iv) Clientes que demonstrem descaso ou não se preocupem com datas de resgate, taxas e tarifas, acarretando perdas nos rendimentos;
- (v) Para pessoas jurídicas, deve se observar a linha de produção, analisando instalações, volume de produção e equipamentos;
- (vi) Para pessoas físicas, sempre que possível, é importante que se visite os clientes em seu escritório comercial para constatar a natureza de suas atividades e fontes de receitas;
- (vii) Clientes que ofereçam "caixinhas", gorjetas ou propinas para que as operações se realizem; e
- (viii) Contas de clientes inexperientes em relação aos investimentos controladas por não familiares.

6.1 Procedimentos

Nos termos do artigo 10 da Lei 9.613, a Sociedade deverá:

- (i) identificar seus clientes, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, especialmente o Anexo I da Instrução CVM nº 301/1999, alterada pela Instrução CVM nº 506/2011 – ou outra que vier a substituí-la;
- (ii) atualizar o cadastro dos clientes a cada dois anos ou periodicidade inferior, caso entenda necessário, por meio de formulários cadastrais ou outras formas que confirmem os dados informados;
- (iii) manter registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;
- (iv) identificar a origem e destino dos recursos movimentados pelos clientes;
- (v) adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei 9.613, na forma disciplinada pelos órgãos competentes;
- (vi) manter atualizado seu cadastro junto ao órgão regulador ou fiscalizador e, na falta deste, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), na forma e condições por eles estabelecidas;
- (vii) atender às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

6.2 Pessoas Físicas e Jurídicas

Na hipótese de o cliente constituir-se em pessoa jurídica, a identificação referida acima deverá abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem como seus proprietários e beneficiários finais. Os cadastros e registros referidos acima deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente. O registro referido no item II acima será efetuado também quando a pessoa física ou jurídica, seus entes ligados, houver realizado, em um mesmo mês-calendário, operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo que, em seu conjunto, ultrapassem o limite fixado pela autoridade competente.

7 KNOW YOUR EMPLOYEE

Além da identificação dos clientes, nos termos do item 6, a Sociedade adotará procedimentos que garantam a aderência às políticas, desde a contratação dos funcionários. Para tanto, os funcionários serão avaliados e cadastrados tal como os clientes, no que aplicável, e tal cadastro também será atualizado periodicamente. A Sociedade avaliará ainda quaisquer indícios de participação dos funcionários em atividades ilícitas, como mudança repentina no padrão econômico ou favorecimento de determinados clientes.

8 KNOW YOUR PARTNER (CONTRAPARTES)

No intuito de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas, a Sociedade adotará o mesmo padrão de rigidez de identificação que adota com seus clientes e empregados aos seus parceiros. Não serão aceitas contrapartes que não possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou que não seja possível identificar seus controladores. Para tanto, a Sociedade realizará auditorias para verificar a regularidade dos parceiros perante as autoridades brasileiras, listas restritivas internacionais e a existência de notícias desabonadoras relativas ao parceiro e seus controladores na mídia. Quaisquer impedimentos na realização desta checagem ou a ocorrência de alertas será avaliada e, caso aplicável, serão requeridos esclarecimentos à contraparte.

9 COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES

Caso a Sociedade perceba indícios de crime de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento ao Terrorismo, esta comunicará às autoridades competentes, especialmente ao COAF e à CVM, conforme o caso, nos termos do artigo 7º e 7º-A da Instrução CVM 301. Serão identificados os valores mobiliários envolvidos, o ambiente em que a operação foi proposta ou cursada (ações; derivativos; fundos de investimentos; outros) e seus enquadramentos, conforme incisos do artigo 6º da ICVM 301. Todos os registros que fundamentaram a comunicação às autoridades ou a decisão de não o fazer serão arquivados e mantidos em segurança pela Sociedade pelo prazo de 5 (cinco) anos. Qualquer decisão relativa à comunicação ou as informações abertas às autoridades serão tratadas com confidencialidade, sendo que o responsável por esta PLDFT tem autonomia e independência necessária para comunicar os casos, conforme normas vigentes.

A Sharpen Capital e o ambiente no qual ela atua são dinâmicos. Para assegurar que evoluções sejam incorporadas a esta Política continuamente, que deve refletir as melhores práticas de mercado e da Sharpen Capital, revisões deverão ser efetuadas em uma periodicidade mínima anual. A responsabilidade pela elaboração e atualização desta Política é da área de *Compliance* da Sharpen Capital, que encaminhará proposta formal para avaliação e aprovação do Comitê Executivo da Sharpen Capital. Esta versão da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro foi revisada em Agosto/2022.